



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 027/2020 - GPM/NP

Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19 no âmbito do Município de Novo Progresso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ubiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 020/2020 - GPM/NP, de 07 de abril de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Novo Progresso, em função do risco de surto do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que a Assembleia Legislativa do Estado do Pará declarou Estado de Calamidade Pública no Município Novo Progresso, através do Decreto Legislativo n.º 54, de 29 de abril de 2020, em função do surto do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Pará, contidas no Decreto Estadual n.º 609 de 16 de março de 2020, com as posteriores alterações publicadas em Edições Extras do Diário Oficial do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o posicionamento da Organização Mundial da Saúde - OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e Nota Informativa n.º 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde em parceria com os demais órgãos de fiscalização e controle do Município de Novo Progresso, tem o dever de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria de Saúde e demais autoridades de fiscalização, tanto municipais, como estaduais, para assegurar aos cidadãos proteção à saúde,





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2020 do Ministério Público através da 1ª Promotoria de Justiça de Novo Progresso;

E ainda, **CONSIDERANDO** a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo das demais disposições contidas nos Decretos Municipais que tratam das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19 no âmbito do Município de Novo Progresso, pelo prazo de vigência deste Decreto.

§ 1º. Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a partir de 10 de maio de 2020:

I - Para toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, áreas comuns de convivência (condomínios, vilas e espaços equiparados) e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II - Para motoristas e usuários de táxis e mototáxis e transporte individual ou compartilhado de passageiros;

III - Para acesso em qualquer estabelecimento comercial e de prestação de serviço, inclusive oficinas, indústrias, lojas, açougues, supermercados, mercados, mercearias, farmácias, entre outros;

IV - Para acesso aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas;

V - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; e

VI - Para o acesso nas repartições públicas e privadas.

§ 2º. Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

§ 3º. Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 4º. A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 5º. Não será permitido o uso inadequado de máscaras, devendo necessariamente, fazer o uso para proteção do nariz e a boca, simultaneamente.

Art. 2º. Fica determinada no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

§ 1º. os servidores das portarias e da segurança em geral das repartições públicas ficam autorizados a impedir o ingresso de servidores e munícipes nas dependências, sem o uso de máscara.

§ 2º. O servidor público que descumprir ou concorrer para o descumprimento do disposto no caput deste artigo, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar.

Art. 3º. Fica autorizado às autoridades de atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º. A desobediência às previsões deste Decreto, caracterizará infração administrativa sanitária nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com aplicação de multa para pessoas físicas e jurídicas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas às previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

§ 1º. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto acarretará na aplicação de multa, a partir do dia 20 de maio de 2020, no montante de:

I – 02 (duas) unidades fiscais, equivalente a R\$ 120,32 (cento e vinte reais e trinta e dois centavos), ao estabelecimento privado, por pessoa sem máscara ou fazendo uso inadequado, dentro do estabelecimento comercial, lançada no CNPJ ou no CPF do responsável;

II - 02 (duas) unidades fiscais, equivalente a R\$ 120,32 (cento e vinte reais e trinta e dois centavos), à pessoa que for flagrada sem máscara ou fazendo uso inadequado nos locais em que o uso for obrigatório, nos termos deste decreto, lançada no CPF do infrator.

§ 2º. As multas aplicadas, pagas voluntariamente no prazo de vencimento e sem interposição de recurso, terão desconto de 30% (trinta por cento).

§ 3º. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias coincidentes com o prazo para pagamento voluntário, contado a partir da data da autuação.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 4º. Durante todas as fases do procedimento administrativo de que trata este Decreto, deverá ser oportunizado ao notificado/autuado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º. O recurso deve ser protocolado no órgão autuador, conforme expressa indicação de endereço e local constante do auto de infração.

§ 6º O recurso deve ser julgado no prazo máximo de 30 (dias), notificando-se o recorrente da decisão.

§ 7º. Após esgotados os prazos previstos no § 3º, para interposição do recurso e seu respectivo julgamento, caso a dívida não seja quitada de imediato, o débito será passível de inscrição em dívida ativa, iniciando-se a cobrança administrativa e/ou judicial.

§ 8º. Com fundamento no art. 405 do Código Civil, a partir da inscrição em dívida ativa, o débito será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicado sobre o valor da multa corrigida monetariamente, com termo inicial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida inscrição.

§ 9º. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§ 10. Os infratores não poderão se omitir de apresentar os documentos solicitados pelas autoridades fiscalizadoras.

§ 11. A fiscalização e lavratura dos autos de infração será efetuada pelos fiscais da vigilância sanitária e do setor de tributos da prefeitura municipal de Novo Progresso, podendo contar com o apoio dos fiscais de trânsito e da polícia militar.

§ 12. Os estabelecimentos públicos e privados deverão designar uma pessoa para orientar na porta dos estabelecimentos as regras estabelecidas neste Decreto, bem como afixar na porta de entrada aviso ostensivo que conste as seguintes informações:

I - A obrigatoriedade do uso de máscara facial, ainda que artesanal, para acesso ao estabelecimento;

II - A possibilidade de comunicação para retirada do infrator de dentro do estabelecimento, em caso de descumprimento do inciso I;

III - Em caso de resistência do infrator, possibilidade de acionamento da força policial para as providências pertinentes.

Art. 5º. Sem prejuízo de outras sanções penais, a reincidência no descumprimento das disposições deste Decreto, também ensejará aos proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a aplicação de penalidades administrativas cabíveis, tais como interdições compulsórias pelos órgãos sanitários e cassação de alvará de funcionamento.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parágrafo Único. A pessoa que se recusar ao uso de máscara nos locais determinados, será ser advertida pelas autoridades fiscalizadoras a se retirar do local e em caso de recusa, poderá ser retirada compulsoriamente, sem prejuízo da disposição do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º. Os recursos captados, através do pagamento voluntário das multas aplicadas, serão destinados às ações específicas de combate ao COVID 19, com as devidas entradas registradas no link específico do portal da transparência do Município de Novo Progresso.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas, captados após o período de emergência, serão revertidos para a vigilância sanitária municipal.

Art. 7º. As disposições contidas neste decreto, são complementares às medidas adotadas anteriormente através dos decretos municipais e podem ser aplicadas cumulativamente às disposições do Decreto Estadual nº 609/2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia ocasionado pelo COVID19.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 08 de maio de 2020

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

